

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

Pretensão indenizatória por dano moral decorrente das condições subumanas carcerárias

Carla Máximo Spencer¹

Júlio Ribas

Nicole Meneghini Bueno

Andrei Ferreira Fredes²

O presente artigo abordará o cabimento de indenização por dano moral aos presos encarcerados em estabelecimentos prisionais em condições de higiene periclitantes ou superlotados. Segundo recente entendimento do STF³, o qual possui “repercussão geral”, ou seja, deve obrigatoriamente ser seguidos pelos demais tribunais em demandas com mesma causa de pedir, considera-se dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios padrões mínimos de humanidade, previstos no ordenamento jurídico nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de indenização por danos morais caso esta obrigação não seja cumprida. Insta frisar que tal indenização não se deve em função de qualquer sofrimento, visto que existe um grau inerente à privação da liberdade em si, mas sim, aos que decorrem da violação de bens juridicamente tutelados, relativos à dignidade da pessoa humana, observado o mínimo existencial⁴, resguardada a competência fiscalizatória do Ministério Público. Igualmente, realizar-se-á a exegese do recente posicionamento do STF sobre o tema, bem como demais jurisprudências pertinentes. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLIX, é expressa em dizer que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” e que “o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”, segundo o inciso

¹ Acadêmicos do curso de Direito – UNICNEC.

² Professor orientador, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Especialista em Direito Público.

³ RE 580252 RG limites orçamentários do estado. Indenização por dano Moral. Excessiva população carcerária. Presença da repercussão Geral. Possui repercussão geral a questão constitucional atinente à contraposição entre a chamada cláusula da reserva financeira do possível e a pretensão de obter indenização por dano moral decorrente da excessiva população carcerária.

⁴ Vide Art. 6º, CF/88.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

LXXV do mesmo artigo. Desta maneira, resta forçoso realizar uma cognição mais exauriente sobre o tema, que, por evidente, é de interesse social e deve ser estendido aos presos temporários e provisórios, bem como às pessoas que se encontrem em quaisquer locais de internação coletiva a cargo do estado.

Palavras-chave: Pretensão Indenizatória por Danos Morais, Violação da Dignidade da Pessoa Humana, Péssimas Condições Carcerárias.